

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA ELETIVA

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DE DESPORTO ESCOLAR DO PARANÁ, no uso de suas atribuições estatutárias, com fundamento no art. 18 e seguintes do Estatuto da FDEPR, DECIDE:

1 - Ficam convocados os integrantes do colégio eleitoral da FDE-PR para a Assembleia Geral Ordinária e Eletiva, a ser realizada no **dia 29 de Março de 2022, no auditório da sede do Conselho Regional de Educação Física da 9 Região Estado do Paraná, situado na Rua Dr. Faivre, 880, Curitiba-PR, bem como através de participação online na plataforma Google Meet**, para o cumprimento da seguinte pauta:

1.1) das 13:30 às 14:30 horas: Credenciamento para Assembleia Eletiva (Presencialmente ou através de solicitação feita no site www.fdepr.com clicando no link disponível na página inicial);

1.3) a partir das 14:30 horas: Eleição para a constituição dos poderes da FEDERAÇÃO DE DESPORTO ESCOLAR DO PARANÁ.

2 - O registro e inscrição das chapas que concorrerão aos poderes da FDEPR poderão ser protocolados **até 30 (trinta) dias da realização da Assembléia** previsto no item 1 acima, na sede da entidade na Rua Delegado Leopoldo Belczack, 2611, Capão da Imbuia, Curitiba-PR e pelo email fdepr@fdepr.com

3 - Ressalvados os impedimentos legais, o registro de chapas deverá ser feito em papel timbrado de uma das Instituições de Ensino filiadas contendo, para cada cargo, o nome do respectivo candidato acompanhado da carta subscrita pelos integrantes da chapa manifestando aceitação da indicação para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-presidentes. Somente serão aceitos para concorrer ao pleito, os nomes subscritos pelo menos, por 04 (quatro) representantes de Instituições Filiadas.

4 - Poderão participar das eleições (i) o representante dos atletas indicado pela Comissão de Atletas; (ii) representantes devidamente credenciados das Instituições de Ensino co-fundadoras ou filiadas à FDE-PR, quites com as obrigações perante Secretaria Geral e Tesouraria; (iii) Ex- Presidentes da FDE-PR.

5 - Os membros do colégio eleitoral devidamente habilitados com direito a voto, deverão antes de adentrar ao recinto, assinar o livro próprio de presença, ou confirmação através de email de credenciamento, para apuração do "QUORUM".

6 - Ao recinto da assembléia somente terão acesso:

a. Os membros da assembléia devidamente habilitados;

b. Os candidatos constantes das chapas regularmente inscritas;

c. Os membros dos poderes da FDE-PR;

d. As pessoas designadas pelo Presidente da FDE-PR, bem como, pelo Presidente da Assembléia, para exercerem alguma função na assembléia.

7 - Os profissionais credenciados da imprensa somente terão acesso ao recinto da assembléia para o processo eletivo.

8 - O presente edital será publicado em jornal de grande circulação / Diário Oficial, por três vezes, em três dias consecutivos na forma prevista no Estatuto da entidade e no artigo 22, III da Lei Pelé (Lei 9.615/1998), e no site da FDE-PR aonde serão publicados todos os atos relativos ao processo eleitoral 2022.

Curitiba, 18 de Fevereiro de 2022.



CLESIO DE MARINS PRADO